



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 06 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "MUTIRÃO DA SAÚDE PREVENTIVA", DISPONDO SOBRE O HORÁRIO ESTENDIDO DE ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mutirão da Saúde Preventiva, com o objetivo de ampliar o acesso da população trabalhadora aos serviços de saúde básica e preventiva no Município de Campina.

Art. 2º O Programa consiste na extensão do horário de funcionamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) selecionadas até as 22:00 horas, em dias úteis.

Art. 3º A implementação do Programa deverá ocorrer de forma descentralizada, garantindo, no mínimo, 02 (duas) unidades com horário estendido por Distrito Sanitário (Norte, Sul, Leste e Oeste), totalizando pelo menos 08 (oito) unidades polo em toda a capital.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 4º Durante o horário estendido (das 17h às 22h), as unidades do Mutirão da Saúde deverão oferecer prioritariamente:

- I - Consultas de clínica médica e pediatria;
- II - Coleta de exames laboratoriais e preventivos (Papanicolau/Citopatológico);
- III - Aplicação de vacinas conforme o Calendário Nacional de Imunização;
- IV - Dispensação de medicamentos em farmácias das unidades;
- V - Atendimento odontológico de rotina e urgência básica.

Art. 5º O agendamento para o horário estendido poderá ser feito presencialmente ou por meio do aplicativo oficial da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando usuários que comprovem vínculo empregatício ou atividade autônoma diurna.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar o remanejamento de equipes ou a contratação de profissionais por meio de plantões extras e gratificações de produtividade para o período noturno.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 7º O Município poderá firmar convênios com faculdades de medicina e enfermagem para que estudantes de último ano, sob supervisão docente, auxiliem nos atendimentos preventivos e de triagem.

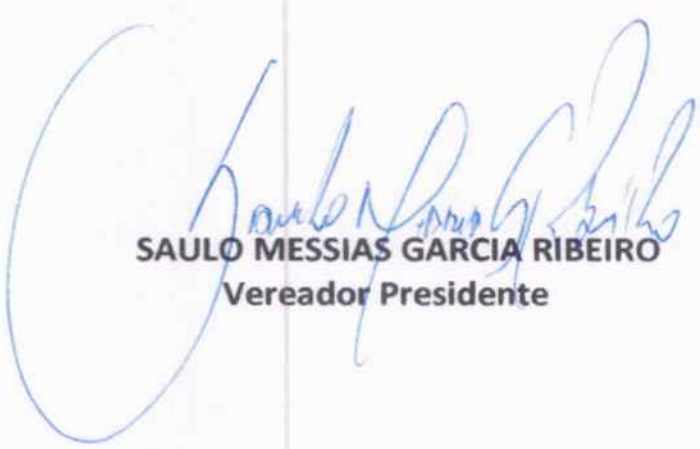
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de março de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando ante ao compromisso precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislatórias críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de inclusão, de saúde, de ciência, tecnologia e inovação, dos direitos difusos e coletivos, e dos direitos humanos fundamentais dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que proporcionamos a coeva propositura.

Desta feita, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, o Programa Mutirão de Saúde Preventiva, destinado à ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), possibilitando atendimento em horário estendido, especialmente no período noturno, visando ampliar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde.

A iniciativa busca enfrentar uma realidade vivenciada por grande parcela da população que, em razão de suas atividades laborais durante o horário comercial, encontra dificuldades para acessar os serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Tal situação compromete o acompanhamento preventivo, a realização de consultas médicas, exames de rotina e outras ações essenciais à promoção da saúde.

Nesse contexto, a ampliação do horário de atendimento das UBS representa importante instrumento de fortalecimento da atenção primária, considerada a porta de entrada preferencial do sistema público de saúde, permitindo que trabalhadores, estudantes e demais cidadãos possam buscar assistência médica em horários mais compatíveis com suas rotinas.

A medida também contribui para a redução da sobrecarga nas unidades de pronto atendimento e hospitais, uma vez que o acesso facilitado aos serviços de prevenção e acompanhamento clínico reduz a incidência de agravamentos de doenças que poderiam ser evitados por meio do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo.

Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra sólido fundamento no artigo 196 da Constituição da República, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda no plano constitucional, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Da mesma forma, o artigo 30, inciso I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Cumprе destacar também o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado com base nos princípios da descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

No âmbito infraconstitucional, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reconhecendo a responsabilidade dos entes federativos na organização e oferta dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica.

Assim, ao instituir o Programa Mutirão de Saúde Preventiva, o Município fortalece a política pública de atenção primária, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e reafirma o compromisso com a promoção da saúde preventiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficiência do sistema público de saúde.

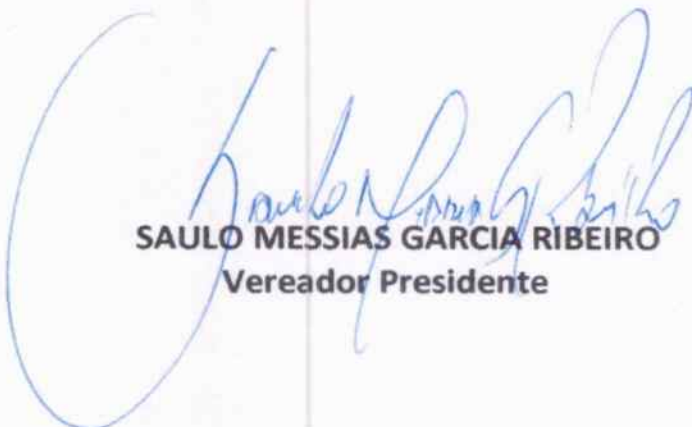
Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, especialmente aos trabalhadores que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde em horário convencional, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada a saúde, inclusão, voltada a proteção e amparo dos munícipes, garantida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e sociais, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de março de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente